



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Secretaria de Auditoria Interna

Plano Anual de Auditoria

PAA-2021
(REVISADO)

I – INTRODUÇÃO

A Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências, estabelecendo, em seu art. 31 e 32, *in verbis*:

Art. 31. O planejamento das auditorias será composto pelas fases de elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, do Plano Anual de Auditoria– PAA e do planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente como objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

2. Em razão da regulamentação expedida por meio dessa Resolução, apresenta-se a revisão do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2021, estabelecido a partir das diretrizes contidas no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP (CJF-ADM-2017/00476) para 2018-2021.

3. Em face do contido no Processo 0002023-31.2019.4.90.8000, no qual esta Secretaria de Auditoria Interna - SAI priorizou o mapeamento do processo de trabalho “Elaborar o Plano Anual de Auditoria”, tendo por substrato a análise de risco das unidades auditadas, e considerando que a Administração deste Conselho ainda não concluiu a implantação da análise de riscos de suas unidades, a SAI realizou, assim, em 2019, a análise de riscos dos processos auditáveis, mapeados a partir do Planejamento Estratégico do CJF, com a principal finalidade de garantir que os trabalhos de auditoria se concentrassem nos objetos com maior exposição a ameaças que poderiam afetar o alcance dos seus objetivos, ou seja, os de maior risco.

4. Para isso, de forma a obter entendimento sobre os principais processos e os riscos a eles associados, no exercício de 2019 a SAI, também, procedeu uma avaliação sistêmica dos processos auditáveis, com base nos critérios da criticidade, da materialidade e da relevância.

5. Nesse sentido, primeiramente, identificaram-se os objetivos estratégicos e, em seguida, os processos principais relacionados a cada um desses objetivos, ou seja, aqueles processos cujas falhas comprometem diretamente o alcance dos objetivos do CJF. Após

identificados, foram analisados, estipulando-se para cada risco associado ao processo uma pontuação, de acordo com a probabilidade da ocorrência do risco e de seu impacto no alcance dos objetivos. Os processos de maiores pontuações, de acordo com os critérios relatados acima, foram divididos em nível de subprocessos, até que se chegasse ao nível de atividade. Por fim, foram priorizados aqueles com maiores recomendações emitidas em exercícios anteriores e com maior fragilidade nos controles internos administrativos.

6. Este Plano Anual também é baseado na referida análise de riscos realizada em 2019, que subsidiou a elaboração do PAA-2020, em primeiro lugar, em face da pandemia do COVID19, onde parte das ações de auditoria previstas para 2020 foram adiadas para 2021, e diante da recente troca de comando na Alta Administração deste Conselho e das dificuldades nas comunicações entre as unidades deste Órgão, do mesmo modo, causadas pelas restrições laborais trazidas pela pandemia.

7. Frise-se que a Secretaria de Auditoria Interna do Conselho integra o Sistema de Controle Interno da Justiça Federal, como órgão central, nos termos do art. 2º, da Resolução CJF n. 85/2009, cabendo-lhe a orientação normativa e a supervisão técnica dos órgãos que o compõem.

8. Os titulares das unidades de auditoria interna dos tribunais regionais federais compõem o Comitê Técnico de Controle Interno da Justiça Federal – CTCI-JF, criado pela Resolução CJF n. 206/1998, presidido pelo titular da SAI/CJF, com a finalidade de prestar assessoramento na adoção de uma sistemática de ação integrada das atividades de controle no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

9. Dentre as principais finalidades do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal, destaca-se o apoio ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União, e ao Conselho Nacional de Justiça, os quais também influenciaram a escolha dos temas objeto das auditorias a serem realizadas no próximo exercício.

10. Diante disso, e conforme e-mail enviado pela Secretaria de Auditoria Interna do CNJ, foi aprovada pela Presidência daquele Órgão, a realização de uma Ação Coordenada de Auditoria no terceiro trimestre de 2021, baseada na previsão do art. 37, inciso VII, da Resolução n. 309/2020.

11. A referida ação, cujo objetivo é avaliar a Política de Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos, teve o seu escopo definido pela Comissão Permanente de Auditoria daquele Conselho e ficou limitada à Acessibilidade Digital, conforme Plano de Trabalho encaminhado por meio do e-mail de 23 de junho de 2020, com o detalhamento e o cronograma dos trabalhos.

12. Ainda, em atendimento à Resolução CNJ n. 309/2020, foi incluída a previsão de 360 horas de atividade de Consultoria, atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo serão definidos no decorrer do exercício mediante demanda e acordo com as unidades solicitantes e sempre abordando assuntos estratégicos da gestão que foquem processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos. Quanto às definições, limites de atuação e demais regramentos, cita-se os artigos 58 a 60 da supracitada norma, *in verbis*:

Art. 58. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se serviços de consultoria:

I – a atividade de assessoramento e aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do art. 2º, III, desta Norma, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente; e

II – o assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;

c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno; e

d) procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da unidade de auditoria interna.

III – as atividades de treinamento e capacitação: atividade de disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários e elaboração de manuais.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividade de assessoramento relacionada ao inciso II deste artigo, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

Art. 59. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada.

Art. 60. Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

Art. 61. A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de auditoria e avaliação, depende de prévia inclusão no PAA.

13. Consigne-se que, após a aprovação do PAA – 2021 pelo Colegiado deste Conselho, em sessão realizada no dia 9 de dezembro de 2020, nos autos do Processo n. 0004003-48.2020.4.90.8000, o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Órgão proferiu, em 11 de junho de 2021, nos autos do Processo n. 0001515-51.2021.4.90.8000, o Despacho SG 0228881, determinando a esta Secretaria a realização de auditoria operacional no setor de folha de pagamento deste Conselho, diante de fragilidades detectadas na confecção da folha de pagamento, a qual deverá levar em consideração o plano de migração para o SERH.

14. Para atender a demanda do Exmo. Ministro Presidente e considerando que as auditorias do tipo operacional envolvem uma complexidade maior das análises a serem empreendidas, se faz necessária a transferência para o PAA de 2022 quatro ações do PAA – 2021 previstas para o segundo semestre deste exercício, quais sejam: a Auditoria nos processos de avaliação de estágio probatório, progressão e promoção funcional (Sistema de Avaliação de Desempenho – SIADES) – item “k” deste PAA; o Monitoramento da Auditoria na folha de pagamento de Pessoal – item “o” deste PAA; o Monitoramento da Auditoria na capacitação relacionada à Formação Gerencial – item “p” deste PAA; e o Monitoramento da Auditoria na Avaliação dos controles internos administrativos – item “q” deste PAA. Frise-se que a sugestão exarada pela SUALP foi integralmente acatada pela Titular da Secretaria de Auditoria Interna deste Conselho.

II – FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAA

15. Os temas das auditorias a serem realizadas, além da análise dos riscos, basearam-se nos objetivos consignados no Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2015-2020 e nas macro ações previstas no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2018-2021, constante do processo CJP-ADM-2017/00476, quais sejam: a) Planejamento Estratégico; b) governança de TIC; c) gestão orçamentária e financeira; d) gestão de pessoas; e) licitações e contratos; f) gestão contábil e patrimonial; g) gestão de obras; h) gestão de terceirização de serviços; e i) controles internos administrativos e avaliação de riscos.

16. A planificação dos trabalhos de auditoria pautou-se, ainda, nos seguintes fatores:

- O efetivo de pessoal lotado na Secretaria de Auditoria Interna;
- A necessidade de capacitação de pessoal direcionada às atribuições específicas de auditoria, em especial na utilização de técnicas de auditoria e na atualização de legislação das diversas áreas de atuação dos auditores;

- A ausência de sistemas informatizados específicos para os procedimentos de auditoria.

III – DESTAQUES PARA O EXERCÍCIO DE 2021

17. Considerando os critérios de materialidade, criticidade, relevância e risco em cada área administrativa deste Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, foram selecionadas as seguintes áreas para serem auditadas:

- a) Conclusão da Auditoria financeira e de conformidade nas contas de 2020:** o objetivo dessa auditoria é emitir a certificação das contas do Conselho da Justiça Federal referente ao exercício de 2020.
- b) Auditoria de acessibilidade coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça:** o objetivo dessa auditoria é avaliar, no âmbito do CJF, a Acessibilidade, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n. 401/2020 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, com escopo na avaliação da Acessibilidade Digital. **(ESCOPO DEFINIDO EM 2021)**
- c) Auditoria no Tribunal Regional Federal da 2ª Região:** auditoria na área administrativa, no intuito de unificar os procedimentos das unidades do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- d) Auditoria no Tribunal Regional Federal da 3ª Região:** auditoria na área administrativa, no intuito de unificar os procedimentos das unidades do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- e) Auditoria financeira e de conformidade nas contas de 2021:** o objetivo dessa auditoria é emitir a certificação das contas do Conselho da Justiça Federal referente ao exercício de 2021.
- f) Auditoria na Execução dos Contratos de Prestação de Serviço Terceirizados:** o objetivo dessa auditoria é avaliar/verificar a regularidade da fiscalização das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.
- g) Auditoria na Execução dos Contratos em TIC:** o objetivo dessa auditoria é avaliar/verificar a gestão e a execução de contratos relacionados à contratação de TIC.
- h) Auditoria nas fases da licitação por ata de registro de preço (adesão e contratação feita pela CJF):** o objetivo dessa auditoria é verificar/avaliar se o processo de contratação pública do CJF está em conformidade com os preceitos legais e infralegais.

- i) **Auditoria nas fases da licitação das contratações públicas, consubstanciadas no Decreto n. 10.024/2019:** o objetivo dessa auditoria é verificar/avaliar se o processo de contratação pública do CJF está em conformidade com o novo decreto, bem como os normativos legais e infralegais.
- j) **Auditoria na folha de pagamento (Serviço extraordinário, Auxílio-transporte, Pagamento de substituição de função ou cargo comissionado, Recolhimento das contribuições previdenciárias do RPPS, do Regime de Previdência Complementar – RPC (FUNPRESP-Jud) e do Regime Geral da Previdência Social- RGPS:** o objetivo dessa auditoria é verificar /avaliar a conformidade dos pagamentos e das contribuições previdenciárias e imunidades tributárias, conforme os preceitos constitucionais, legais e infralegais.
- k) **Auditoria nos processos de avaliação de estágio probatório, progressão e promoção funcional:** o objetivo dessa auditoria é verificar/avaliar a conformidade do processo de trabalho e os controles internos administrativos, consoante normas legais e infralegais. **(ADIADA PARA 2022)**
- l) **Monitoramento da Auditoria nas Contratações Diretas por Dispensa:** Analisar a aderência, o cumprimento e a implementação das recomendações emitidas.
- m) **Conclusão do Monitoramento da Auditoria na fase interna das contratações do CJF:** Analisar a aderência, o cumprimento e a implementação das recomendações emitidas.
- n) **Conclusão do Monitoramento da Auditoria na fase externa da licitação:** Analisar a aderência, o cumprimento e a implementação das recomendações emitidas.
- o) **Monitoramento da Auditoria na Folha de Pagamento de Pessoal do CJF:** Analisar a aderência, o cumprimento e a implementação das recomendações emitidas. **(ADIADO PARA 2022)**
- p) **Monitoramento da Auditoria na Capacitação Relacionada à Formação Gerencial:** Analisar a aderência, o cumprimento e a implementação das recomendações emitidas. **(ADIADO PARA 2022)**
- q) **Monitoramento da Auditoria na Avaliação dos Controles Internos Administrativos do Processo de Acerto de Contas:** Analisar a aderência, o cumprimento e a implementação das recomendações emitidas. **(ADIADO PARA 2022)**
- r) **Monitoramento da Auditoria na Execução dos Contratos Relacionados à Segurança Institucional - Equipamentos Escâner de Inspeção por Raios X; Equipamentos Detectores de Metais, tipo Pórtico; Treinamento e às Manutenções Preventivas e**

- Corretivas:** Analisar a aderência, o cumprimento e a implementação das recomendações emitidas.
- s) **Monitoramento da Auditoria nas Contratações Diretas por Inexigibilidade:** Analisar a aderência, o cumprimento e a implementação das recomendações emitidas.
 - t) **Conclusão do Monitoramento da Auditoria em processo de contratação de prestação de serviços terceirizados de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, reprografia e telefonia do CJF:** Analisar a aderência, o cumprimento e a implementação das recomendações emitidas.
 - u) **Monitoramento da Auditoria na Gestão de Riscos Institucionais:** o objetivo do monitoramento é avaliar o cumprimento das recomendações emitidas na auditoria.
 - v) **Monitoramento da auditoria nas contratações relacionadas às construções da Seção Judiciária de Minas Gerais:** analisar a aderência e o cumprimento das recomendações emitidas na auditoria.
 - w) **Monitoramento da auditoria de governança em gestão de pessoas baseada em riscos:** o objetivo do monitoramento é avaliar o cumprimento das recomendações emitidas.
 - x) **Consultoria (360 horas):** orientar as unidades do CJF no esclarecimento de eventuais dúvidas, ministrando inclusive treinamentos em temas relevantes.
 - y) **Auditoria Operacional na Divisão de Pagamento de Pessoal do CJF:** o objetivo da auditoria é avaliar o planejamento, a execução e o controle das atividades da Divisão de Pagamento de Pessoal do CJF. **(INCLUÍDA)**

IV – DESAFIOS QUE PODEM INFLUENCIAR NO CUMPRIMENTO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA 2021

18. A Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal possui força de trabalho insuficiente, a despeito de ser órgão central do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, sendo a reduzida quantidade de servidores um dos elementos que pode influenciar negativamente no cumprimento do PAA 2021.

19. A insuficiência de eventos de capacitação como: cursos de autoria intermediário e avançado, auditoria baseada em risco, entre outros, constitui um obstáculo à adequada profissionalização, qualificação técnica e atualização dos servidores responsáveis pelo cumprimento das atribuições da Secretaria que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos da gestão. Ressalta-se que ações de capacitação relevantes demandadas no Plano Anual de Capacitação dos últimos exercícios não foram plenamente atendidas.

20. Outro elemento que pode afetar diretamente o atingimento dos objetivos apresentados no documento ora posto é a restrição orçamentária, fato notório e conhecido em toda a Administração Pública Federal, culminando em dificuldades práticas na atuação desta unidade de Auditoria Interna, tais como verificações *in loco* nos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, quando necessário, medida essencial para o correto e aprofundado exame de alguns objetos de auditoria.

21. Por fim, outro elemento que afeta diretamente o atingimento dos objetivos apresentados é a ausência de um sistema eletrônico de auditoria, apesar dos esforços na implantação do Sistema Auditar, ainda não concretizada. Como consequência, permanece a necessidade de confeccionar todos os papéis de trabalho de forma manual, prolongando o tempo de rotinas básicas relacionadas aos procedimentos previstos na Resolução CNJ n. 309/2020.

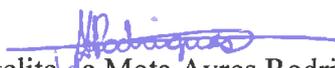
V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

22. O Plano Anual de Auditoria - PAA 2021 (revisado) é um plano de ação dinâmico, ressaltando-se que o conteúdo e o cronograma de execução dos trabalhos poderão ser alterados em função de fatores externos ou internos que venham a interferir ou influenciar sua execução, tais como: trabalhos especiais, treinamentos da equipe, atendimento ao Tribunal de Contas da União e outros não previstos inicialmente.

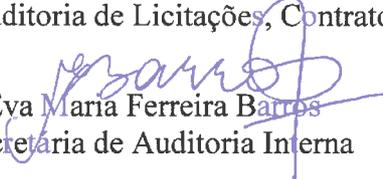
23. Destaque-se que, para cada auditoria discriminada no Anexo I, serão elaborados programas e matrizes de planejamento específicos que contemplarão todos os elementos e requisitos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos (área auditada, período, escopo, equipe, critério de amostragem etc.), análise das manifestações da unidade auditada e emissão de relatórios.

24. Registre-se que as alterações ocorridas no presente Plano serão incorporadas aos Anexos I e II.

Brasília, 9 de julho de 2021.


Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Subsecretária de Auditoria de Governança e de Gestão


Roberto Júnio dos Santos Moreira
Subsecretário de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal


Eva Maria Ferreira Barros
Secretária de Auditoria Interna